



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 014/2016

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei nº 014/2016 que "Dá nova redação ao art. 2º, da Lei nº 2.566, de 08 de fevereiro de 2010, que Dispõe sobre o Repasse de Verbas para a Manutenção das Escolas Públicas Municipais e dá outras providências".

A alteração pretendida tem por objetivo promover a adequação da legislação no que pertine a divisão de créditos a ser recebido pelas escolas, viabilizando uma divisão mais justa e equânime, sendo na alteração pretendida, pela quantidade de alunos, vez que na forma como está redigida prejudica as escolas com menor número de alunos matriculados, tendo em vista que os compromissos e necessidades de manutenção e conservação das escolas são os mesmos.

Com a alteração do artigo em comento, restará estabelecido que 30% do recurso será dividido pelo número de escolas e, 70% será dividido pelo número total de alunos da rede municipal e multiplicado pelo número de alunos de cada escola, oportunizando que todas as escolas serão atendidas financeiramente, dentro de suas necessidades.

Assim, sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de abril de 2016.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

f.03
12/15





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 07 DE ABRIL DE 2016

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 2.566, de 08 de fevereiro de 2010, que Dispõe sobre Repasse de verbas para a Manutenção das Escolas Públicas Municipais e dá outras providências

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.566, de 08 de fevereiro de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os créditos repassados às escolas públicas municipais serão divididos na seguinte proporção:

§ 1º. 30% serão divididos entre todas as escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º. 70% serão divididos pelo número total de alunos matriculados no ano letivo e multiplicado pelo número de alunos de cada escola.

Parágrafo único. A criança de turno integral contará como 2(dois) alunos”.

(N.R.)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba,


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

